

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO <u>2017</u> A <u>2018</u>	
PRESIDENTE <u>Alexandre Bentes</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Mainella</u>
1º SECRETÁRIO <u>Denata Flixio</u>	2º SECRETÁRIO <u>Diego Lube</u>

ASSUNTO: Proj. de Lei nº 99/17

INICIATIVA: Edil. Rodrigo Sondi

HISTÓRICO: Dispõe sobre a Identificação por placa em terrenos baldios na fiação urbana de Cachoeiro de Itapemirim

LOP/EM nº 3585/2017 (21/12/2017)

e/ emendas

LEITURA 03 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO 19 / 12 / 2017

APROVADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017

DOCUMENTO:	PLO
PROTÓCOLO GERAL:	62751
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO  
POR PLACA EM TERRENOS BALDIOS  
NA ÁREA URBANA DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel em tamanho legível.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que se refere o caput da presente Lei deverá conter o tamanho mínimo de 01 (metro) quadrado (01 metro por 01 metro), a ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades.

I – advertência;

II – multa.

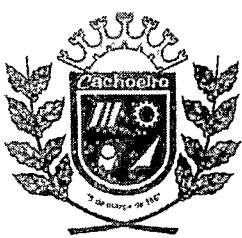
PROVAVEL

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO

Assão 19/12/17

Presidente

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**



3  
2

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

§ 3º - A contar da terceira infração, será aplicada a pena de reincidência dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto. → <sup>alterado</sup> ~~Suprimido~~

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

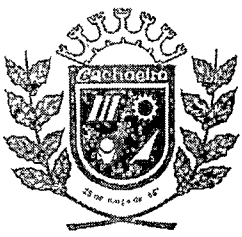
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa modificar e revitalizar a estrutura dos imóveis baldios, os quais não possuem qualquer identificação para as pessoas que moram nas proximidades, bem como para qualquer pessoa que necessite de identificar o referido proprietário daquele terreno.

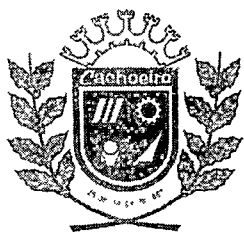
Trata-se de uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade em identificar e contatar os donos desses terrenos, os quais em suas maiorias deixam a mercê do tempo sem qualquer zelo ou cuidado.

Tais fatos acarretam em sua grande maioria em terrenos repletos de matagal e pior, virando depósitos de lixo, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, leishmaniose visceral, entre outras doenças transmissíveis.

Ressaltamos que os principais problemas que podem ser encontrados em terrenos baldio são **Acúmulo de lixo**: muitos terrenos acabam virando depósito de lixo, o que é um absurdo em termos higiênico e sanitários, **Mato alto**: o mato alto é outro problema comum, especialmente no período do verão onde as muitas chuvas contribuem para o crescimento das plantas e ervas daninha, **Uso coletivo para fins indevido**: não são incomuns as pessoas usarem terrenos baldios para consumo de drogas, prática sexual e outras atividades indevidas; **Animais peçonhentos**: com a sujeira, mato alto e a falta de higiene é comum aparecerem os animais peçonhentos, moscas e outros tipos de animais que podem transmitir doenças como o mosquito da dengue entre outros

A responsabilidade pela manutenção e conservação de terrenos é exclusiva do proprietário, que deve prover o fechamento do terreno com muro e cuidar da limpeza interna dele. Quando este não exerce sua responsabilidade, o caminho é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno, justificando a identificação dos terrenos baldios por meio de placas.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



52

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

---

Cabe aos vizinhos e pessoas interessadas observar qualquer irregularidade em terreno baldio próximo de sua casa ou ambiente de trabalho e notificar em primeiro lugar o próprio proprietário e na recusa ou na impossibilidade de localizá-lo, à prefeitura para que esta tome as devidas providências.

O objetivo dessa Lei além de fazer com que os terrenos fiquem limpos dando outra visão à cidade é facilitar esse contato, sendo também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



62

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	61751
NÚMERO PRÓPRIO:	99
DATA PROTOCOLO:	03/10/17

**DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO  
POR PLACA EM TERRENOS BALDIOS  
NA ÁREA URBANA DE CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel em tamanho legível.

§ 1º - A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º - A placa a que se refere o caput da presente Lei deverá conter o tamanho mínimo de 01 (metro) quadrado (01 metro por 01 metro), a ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

**Art. 3º** - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

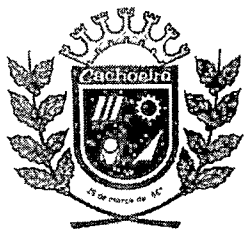
I – advertência;

II – multa.

RENOVADA

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
Sessão 19/12/17		
Presidente		

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º - A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI).

§ 3º - A contar da terceira infração, será aplicada a pena de reincidência dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

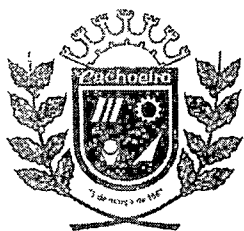
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017.

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado visa modificar e revitalizar a estrutura dos imóveis baldios, os quais não possuem qualquer identificação para as pessoas que moram nas proximidades, bem como para qualquer pessoa que necessite de identificar o referido proprietário daquele terreno

Trata-se de uma reivindicação da população que por muitas vezes tem dificuldade em identificar e contatar os donos desses terrenos, os quais em suas maiorias deixam a mercê do tempo sem qualquer zelo ou cuidado.

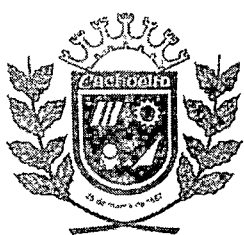
Tais fatos acarretam em sua grande maioria em terrenos repletos de matagal e pior, virando depósitos de lixo, se tornando locais propícios para a proliferação de mosquitos da dengue, leishmaniose visceral, entre outras doenças transmissíveis.

Ressaltamos que os principais problemas que podem ser encontrados em terrenos baldio são **Acúmulo de lixo**: muitos terrenos acabam virando depósito de lixo, o que é um absurdo em termos higiênico e sanitários, **Mato alto**: o mato alto é outro problema comum, especialmente no período do verão onde as muitas chuvas contribuem para o crescimento das plantas e ervas daninha, **Uso coletivo para fins indevido**: não são incomuns as pessoas usarem terrenos baldios para consumo de drogas, prática sexual e outras atividades indevidas; **Animais peçonhentos**: com a sujeira, mato alto e a falta de higiene é comum aparecerem os animais peçonhentos, moscas e outros tipos de animais que podem transmitir doenças como o mosquito da dengue entre outros.

A responsabilidade pela manutenção e conservação de terrenos é exclusiva do proprietário, que deve prover o fechamento do terreno com muro e cuidar da limpeza interna dele. Quando este não exerce sua responsabilidade, o caminho é notificar a prefeitura que tomará as ações cabíveis no sentido de multar e obrigar o proprietário a cuidar do terreno, justificando a identificação dos terrenos baldios por meio de placas

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cabe aos vizinhos e pessoas interessadas observar qualquer irregularidade em terreno baldio próximo de sua casa ou ambiente de trabalho e notificar em primeiro lugar o próprio proprietário e na recusa ou na impossibilidade de localizá-lo, à prefeitura para que esta tome as devidas providências

O objetivo dessa Lei além de fazer com que os terrenos fiquem limpos dando outra visão à cidade é facilitar esse contato, sendo também um meio de a população poder ajudar na fiscalização e manutenção desses terrenos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2017

**Rodrigo Sandi**

**Vereador PODEMOS**

**“DO POVO PARA O POVO”**

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 099/2017

INICIATIVA: Vereador Rodrigo Sandi

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1 O projeto sob análise, de autoria do edil Rodrigo Sandi, **“dispõe sobre a identificação por placa em terrenos baldios na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**

A propositura em questão pretende obrigar os proprietários ou possuidores de terrenos baldios a fixar placa de identificação com número da matrícula do imóvel em tamanho legível (art 1º do PL) A proposta considera terreno baldio *“o imóvel que não possua benfeitorias, ou se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação”* (art. 2º do PL)

2. Destaca-se a competência municipal para legislar acerca da matéria com fulcro no interesse local (art 30, I da Carta Maior). Em relação à iniciativa do projeto, o tema se apresenta de iniciativa comum, tendo em vista que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo por não constar no rol do art. 61, § 1º da CF. Dessa forma, é cabível ao Legislativo propor projeto de lei sobre a matéria.

Sobre o tema, cumpre citar o que a legislação municipal disciplina a respeito dos terrenos baldios O Decreto nº 2 008/74 que **“APROVA OS REGULAMENTOS COMPLEMENTARES À LEI DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** (decreto conhecido como *“Código de Obras”*) dispõe em seu artigo 40 que.

Art. 40 – Os proprietários de terrenos, baldios ou não, são obrigados e mantê-los limpos, capinados e drenados

Ainda determina regulamenta a aplicação de multas e penalidades pelas infrações:

REGULAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES  
CAPÍTULO I

Multas

Art. 1º - Pelas infrações às disposições da Lei nº 1 776, de 05 de maio de 1975, e seus Regulamentos, serão aplicadas multas, de acordo com os parágrafos deste artigo

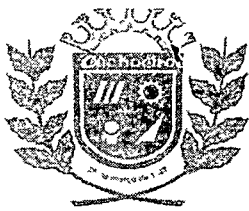
( . )

Ao Prop. – 0,1 a 2 SMM

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP. 29200-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

TELEFONE: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Parágrafo 19 – Por não fechar, no alinhamento existente ou projetado, os terrenos baldios.**  
(grifos nossos)

Temos que a lei nº 5.546 de 19 de fevereiro de 2004 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, permite que todo cidadão residente em Cachoeiro de Itapemirim, cuja renda familiar mensal seja inferior a 3 (três) salários-mínimos, faça uso dos terrenos baldios para o cultivo de hortaliças em geral

A Lei nº 5890, de 31 de outubro de 2006, que “INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM” determina em seu art. 277 o seguinte:

Art 277 O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais de isenção ou redução de tributos municipais, na forma da lei, nos seguintes casos

1 - Melhorias realizadas em imóveis quanto à pintura, revestimento e conservação de fachada, construção e conservação de calçada,

Inciso alterado pela Lei nº 5914/2006

2 - Implantação de projetos que resultem na redução do consumo de água, energia e da poluição ambiental,

**3 - Manutenção de terrenos baldios, conservando-os limpos e murados;**

4 - Preservação de fachada com característica de valor histórico-cultural, mediante avaliação do conselho de cultura

(grifos nossos)

Por sua vez, a Lei nº 7 227, de 02 de julho de 2015, que “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS E DE ATIVIDADES URBANAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em seu artigo 144 dispõe que:

Art 144 – Será de responsabilidade dos ocupantes, locatário ou proprietário a limpeza do passeio fronteiro, com ou sem pavimentação às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços e de terreno baldio, sem prejuízo aos transeuntes, devendo o lixo ser recolhido para o depósito particular, bem como todos os detritos oriundos da limpeza.

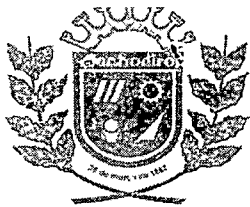
Pelos dispositivos citados, observa-se que a proposta não encontra óbice à sua tramitação.

3. Não obstante, é cediço que, em virtude do princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes (art 2º da CF), é vedado que um poder estabeleça obrigações a outro. Desse modo, não cabe ao Legislativo obrigar o Executivo exercer funções, como pretende o art 4º do projeto em questão. **Portanto, sugerimos emenda supressiva do art. 4º do PL.**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



- 4 Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vício sanável através de emenda supressiva** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2017.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 96/2014

DATA: 30/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<del>PL</del> A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/14	122/14	PRE 11/14		
112/14	123/14			
114/14	135/14			
117/14	139/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*Presidência em  
11.12.2014  
[Assinatura]*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 099/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Sandi

**RELATOR:** Vereador Alexandre Valdo Maitan

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a identificação por placa em terrenos baldios na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências "

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com **EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 4º**, conforme parecer da Procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o Relator

**DECISÃO**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada.

**APROVADO**

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 19/12/17

Presidente

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2017.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento - Suplente

**ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator**  
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**  
Ely Escarpini - Suplente

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM,  
ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 99/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Sandi

**RELATORA:** Vereadora Renata Fiório

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe sobre a identificação por placa em terrenos baldios na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda supressiva ao Art. 4º, conforme parecer da procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com a relatora.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com a relatora.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

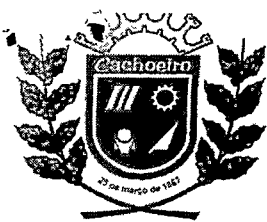
Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017

  
**ALEXON CIPRIANO – Presidente**  
**Rodrigo Sandi – Suplente**

  
**RENATA FIÓRIO – Relatora**  
**Alexandre Andreza Macedo – Suplente**

  
**DELANDI PEREIRA MACEDO – Membro**  
**Ely Escarpini – Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 099/2017**

**INICIATIVA:** Vereador Rodrigo Sandi

**RELATOR:** Vereador Delandi Pereira Macedo

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2017 que "Dispõe sobre a identificação por placa em terrenos baldios na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências."

**VOTO DO RELATOR**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria.

**VOTO DO PRESIDENTE**

Voto com o relator

**VOTO DO MEMBRO**

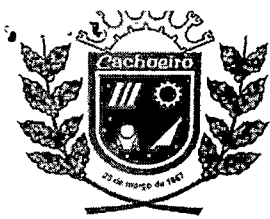
Voto com o relator

**DECISÃO:**

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2017

**EDISON VALENTIM FASSARELLA – Presidente**

**Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente**

**DELANDI PEREIRA MACEDO - Relator**

**Élio Carlos Silva de Miranda – Suplente**

**DÁRIO SILVEIRA FILHO – Membro**

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA ADITIVA DO PROJETO DE LEI Nº 99 /2017**

**Emenda aditiva 1**

DOCUMENTO.	EMPL
PROTÓCOLO GERAL	64638
NÚMERO PRÓPRIO.	59
DATA PROTOCOLO.	15/12/17

Onde se lê, no Art. 1º:

Art 1º- Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, deverão ser identificados com a placa contendo o número da matrícula do imóvel em tamanho legível

Dê-se ao Art. 1º, a seguinte redação:

<input checked="" type="checkbox"/>	INCORPORAÇÃO DE
<input type="checkbox"/>	SUBSTENÇÃO
Data: 19/12/17	

Art. 1º- Os terrenos baldios, localizados no perímetro urbano do Município de Cachoeiro de Itapemirim, deverão ser identificados com a placa contendo:

- I - O número da matrícula do imóvel em tamanho legível, se este for registrado;
- II – O número do cadastro imobiliário, e número de localização fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - Número do telefone da ouvidoria municipal 156.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Justificativa:**

Muitos terrenos não possuem registro, portanto não têm número de matrícula, mas todos devem constar no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda. Dessa forma proponho emenda aditiva que prevê identificação do imóvel utilizando o número de cadastro imobiliário fornecido pela Secretaria de Fazenda.

Importante ainda constar na placa o número do telefone da ouvidoria municipal, 156 a fim de facilitar o contato dos munícipes com o órgão competente caso necessário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2017

**RENATA FIÓRIO**

**Vereadora – PSD**

---

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

**EMENDA SUBSTITUTIVA DO PROJETO DE LEI Nº 99 /2017**

**Emenda substitutiva**

DOCUMENTO	EMPL
PROTOCOLO GERAL	64639
Nº PROPRÍO	60
DATA PROTOCOLO	15/12/17

**Onde se lê, no Art. 4º:**

Art 4º- Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto.

**Substitui o Art. 4º pela a seguinte redação:**

**Art. 1º- As medidas e padrões para confecção da placa de identificação estão estabelecidas no modelo em anexo a este Projeto de Lei.**

**Justificativa:**

O estabelecimento de padrão para confecção da placa de identificação dos terrenos baldios facilitará ao proprietário e aos agentes públicos de fiscalização

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de dezembro de 2017

**RENATA FIÓRIO**

**Vereadora – PSD**

UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
data	19/12/17	
Assinatura		

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**INICIATIVA:** Projeto de Lei 99/2017 – Iniciativa Vereador Rodrigo Sandi

**RELATOR:** Vereador Alexon Soares Cipriano

**RELATÓRIO**

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 99/2017, que “ Dispõe sobre a identificação por placa em terrenos baldios na área urbana de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com **EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 4º**, conforme parecer da Procuradoria

**VOTO DO PRESIDENTE**

voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2017.

**BRÁZ ZAGOTTO – Presidente**  
Alexandre Andreza Macedo– Suplente

**ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator**  
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento**  
Membro

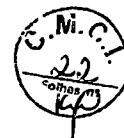
*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 99/2014

REQUERIMENTO Nº —

DATA: 19/12/14

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM — DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 19/12/14

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR —

SALA DAS SESSÕES —/—/—

—  
PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

—  
SALA DAS SESSÕES —/—/—

—  
PRESIDENTE

OBS: Projeto nº 99/2014  
com emendas

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 03 / 10 / 17 - Protocolado com 9 folhas
- 2 - 29 / 11 / 17 - Parecer Jurídico - fols 10/12/13
- 3 - 01 / 12 / 17 - OF/PLG nº 96/17 - CCJR - fols 13/14
- 4 - 14 / 12 / 17 - Parecer CCJR - fols 14/15
- 5 - 19 / 12 / 17 - Parecer CFCO - fols 15/16
- 6 - 19 / 12 / 17 - Parecer CSSB - fols 16/17/18
- 7 - 19 / 12 / 17 - Emenda EMPL 59 - fols 18/19/20
- 8 - 19 / 12 / 17 - EMPL 60 - fols 20/21
- 9 - 19 / 12 / 17 - Parecer COSP - fols 21/22
- 10 - 19 / 12 / 17 - Folha de Setorização - fols 22/23
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -